

110  
ABR

45-089

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES, OBRAS E EMPREENDIMENTOS EM BENS CULTURAIS IMÓVEIS PROTEGIDOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Processo administrativo nº 01-028.408/24-03

I.J. nº 01.8024.3102.0002.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, entidade da administração direta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 30 / 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, representada por sua Secretária Municipal de Cultura, **Eliane Denise Parreiras**, doravante denominada **SMC**, neste ato representante do **Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - FPPC-BH**, CNPJ nº 18.648.088/0001-18.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, entidade da administração indireta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 07.252.975/0001-56 com sede na Av. Augusto de Lima, nº 30 / 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua presidente interina, **Eliane Denise Parreiras**, doravante denominada **FMC**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, entidade da administração direta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1107, Centro, Belo Horizonte/MG, representada por seu Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **Leandro César Pereira**, doravante denominada **SMOBI**.

**INTERVENIENTE:**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guajajaras, nº 1107, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Superintendente **Henrique de Castilho Marques de Sousa**, doravante denominada **SUDECAP**.

Em conformidade com o Plano de Trabalho e seus anexos, integrante deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Convênio**, mediante os termos da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021 e as condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que o inciso III do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte estabelece como competência do Município proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, sendo que os bens culturais são dimensionados pelo valor afetivo, de antiguidade, de autoria de evocativo,

arquitetônico, de uso de acessibilidade, de conservação, de recorrência, de raridade, cênico, paisagístico, turístico, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 10.854, de 16 de outubro de 2015, que institui o Plano Municipal de Cultura de Belo Horizonte para o período de 2015 a 2025, tem como diretriz a garantia do direito à diversidade cultural, aprimorando-se a política de reconhecimento, identificação, registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural; e como objetivo geral promover a fruição e a valorização da história, da memória e do patrimônio cultural do Município e estimular o desenvolvimento de iniciativas que assegurem sua sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio histórico de uma cidade é o conjunto das manifestações produzidas socialmente ao longo do tempo no espaço urbano, seja no campo das artes, nos modos de viver, nos ofícios, festas, lugares ou na paisagem da própria cidade, com seus atributos naturais, intangíveis e edificados, e que, neste sentido, as edificações, o traçado da cidade, o desenho dos passeios, as praças, o paisagismo, as manifestações culturais, os costumes, os saberes, celebrações e práticas culturais tornam-se referências simbólicas e afetivas dos cidadãos em relação ao espaço vivido e constitui a imagem, a identidade de sua cidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.499, de 2 de julho de 2012, que institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – FPPC- BH; e o Decreto Municipal nº 15.158, de 1º de março de 2013, que regulamenta o FPPC-BH, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do Município;

A Secretaria Municipal de Cultura, observando as diretrizes gerais da política cultural do Município, no que concerne ao patrimônio cultural, deliberadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM-BH, no âmbito de suas competências preconizadas na Lei Municipal nº3.802 de 1984, e pelo Conselho Municipal de Cultura - COMUC, bem como o exposto acima, justifica a celebração do presente convênio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura/Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, Fundação Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com a interveniência da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus anexos, integrante deste instrumento e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO A MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ÓRGÃOS QUALIFICADOS ACIMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES, OBRAS/EMPREENDEIMENTOS EM BENS CULTURAIS IMÓVEIS PROTEGIDOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

1.1.1. As ações, obras/empreendimentos estão descritas no anexo único do Plano de Trabalho, que integra este convênio e poderão ser alteradas, ajustadas e/ou incluídas novas por meio de celebração de termo aditivo a este instrumento, com ajustes no Plano de Trabalho.

1.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **SMOBI**, com a interveniência da **SUDECAP**, executará as ações, obras/empreendimentos descritas no anexo único do Plano de Trabalho, que integra este convênio e seus aditivos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Convênio, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas:

2.2. São obrigações **comuns das PARTES**:

I - conjugar esforços e cooperar para a plena realização do objeto e metas estabelecidas no anexo único do Plano de trabalho e suas alterações, com a definição em conjunto acerca da programação de execução das atividades e acompanhamento das ações e metas previstas;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a este Convênio;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Convênio.

2.3. **Compete à SMC**:

I - Repassar os recursos, por meio do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, de acordo com o pactuado neste instrumento em conformidade com a Lei Municipal 10.499/2012;

II - supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Convênio, acompanhando as etapas do processo de execução das intervenções com o apoio técnico da FMC na medida de suas competências;

III - analisar as prestações de contas apresentadas pela SMOBI/SUDECAP, com o apoio técnico da FMC na medida de suas competências;

IV - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

V - Publicar Portaria Conjunta, no DOM, contendo os nomes dos gestores indicados pela SMC, pela FMC, pela SMOBI e pela SUDECAP que serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução das ações/metras previstas no Plano de Trabalho integrante deste Convênio, neste Convênio e seus aditivos.

**2.4. - Compete a FMC:**

- I - fornecer dados e acesso a informações que sejam pertinentes ao patrimônio na elaboração e execução das metas;
- II - acompanhar e supervisionar, em conjunto com a SMC, a execução do objeto do presente Convênio, acompanhando as etapas do processo de execução das intervenções e metas;
- III - acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela SMOBI e SUDECAP, durante toda a execução deste Convênio, observando o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH e ao regramento estabelecido para uso dos recursos do FPPC, por meio da Diretoria de Patrimônio Cultural;
- IV - comunicar à SMC quaisquer atos identificados que não estejam em consonância com os termos deste convênio ou com as diretrizes do CDPCM-BH;
- V - Informar/indicar à SMC o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução das ações/metras previstas neste convênio e seus aditivos;
- VI - Prestar apoio técnico a SMC na medida de suas competências, nas ações de análise das prestações de contas apresentadas pela SMOBI/SUDECAP.

**2.5. Compete à SMOBI:**

- I - planejar e formatar as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica; e o regramento referente a utilização do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural;
- II - disponibilizar recursos humanos, materiais e desenvolver a logística para a execução das ações de adequações e de manutenção objeto deste Convênio;
- III - acompanhar e monitorar a licitação e contratação dos serviços decorrentes da execução do objeto deste Convênio;
- IV- acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela(s) SUDECAP, durante toda a execução deste Convênio;
- V - zelar pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- VI - prestar todas as informações necessárias, para a execução dos serviços objeto deste Convênio;
- VII - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, observada a legislação vigente;

VIII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SMC e FMC quanto à execução do objeto deste Convênio;

IX - Produzir relatório técnico e apresentar à SMC e FMC para fins de comprovação da execução do objeto deste Convênio e da correta aplicação dos recursos do FPPC, considerando as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH;

X - efetuar a devolução de saldo remanescente ao final do Convênio, se houver, das respectivas metas pactuadas;

XI - aplicar as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH e pela Diretoria de Patrimônio Cultural - DIPC, da FMC, para o projeto arquitetônico e executivo, assim como aquelas definidas em canteiro de obras em caso de situações não previstas, conforme normas e legislações vigentes;

XII - comunicar à SMC e FMC quaisquer atos identificados que não estejam em consonância com os termos deste convênio ou com as diretrizes do CDPCM-BH ou com o regramento do FPPC-BH;

XIII - Informar/indicar à SMC o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução das ações/metras previstas neste convênio e seus aditivos;

XIV - Solicitar, em conjunto com a SMC, abertura de créditos orçamentários para execução da ação, obra/empreendimentos definidos no anexo único do Plano de Trabalho, que integra este convênio e em seus aditivos;

XV - Responsabilizar-se pelos pagamentos das guias de medições e documentos fiscais, por meio da instrução do processo de pagamento das ações, obras/empreendimentos, objetos deste Convênio e seus aditivos;

XVI - Efetuar os pagamentos diretamente à(s) empresa(s) e serviços contratado(s) de acordo com o estabelecido no contrato firmados para execução das metas estabelecidas no anexo único do Plano de Trabalho, que integra este convênio e em seus aditivos;

XVII - Informar/apresentar conta bancária específica para cada meta, ação, obra/empreendimento definidas no anexo único do Plano de Trabalho, que integra este convênio e/ou em seus aditivos, em nome da SMOBI, em instituição financeira oficial;

XVIII - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para cada meta, ação, obra/empreendimento definidas no anexo deste convênio e/ou em seus aditivos, em nome da SMOBI, em instituição financeira oficial;

XIX - Enquanto o valor recebido não for utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada

---

em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês;

XX - Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam o item XIX, acima, poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e aprovada pela SMC, por meio de celebração de termo aditivo, ajustando a meta, ação, obra/empreendimento, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos;

XXI - Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio e seus aditivos, conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

## **2.6. Compete à SUDECAP:**

I - executar, direta ou indiretamente, as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica;

II - disponibilizar recursos humanos, materiais e desenvolver a logística para a execução das ações de adequações e de manutenção objeto deste Convênio;

III - proceder à contratação, por meio de licitação, dos serviços necessários à realização do objeto deste Convênio;

IV - acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela(s) contratada(s), durante toda a execução deste Convênio;

V - zelar pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VI - notificar a(s) contratada(s) por escrito, fixando-lhe(s) prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

VII - prestar todas as informações necessárias, para a execução dos serviços objeto deste Convênio;

VIII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação dos partícipes quanto à execução do objeto deste Convênio;

IX - Responsabilizar-se pela designação de fiscais e gestores dos contratos de obras necessários à execução do objeto deste convênio;

X - Responsabilizar-se pela emissão das guias de medições e instrução de toda a documentação fiscal trabalhista da empresa contratada para o processo de pagamento que será realizado pela SMOBI;

113  
~~113~~

XI - Informar/indicar à SMC o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução das ações/metapas previstas neste convênio e seus aditivos;

XII - notificar/solicitar à Diretoria de Patrimônio/FMC, diretrizes para promover soluções de problemas identificados durante a execução da obra que não estavam previstos no projeto;

XIII - solicitar à Diretoria de Patrimônio Cultural/FMC, ao final da obra, através do Portal de Serviços da PBH, Atestado de Conformidade, documento comprobatório da execução do objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A SMC, por meio do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural -FPPC-BH, transferirá à SMOBI através de transferência financeira entre entidades distintas o valor total constante no anexo único do Plano de Trabalho, que integra este convênio, referente à cada meta estabelecida, para a execução de cada ação, obra/empreendimento, em parcela única, conforme estabelecido no item 3.4 e inciso XVII do item 2.5, deste instrumento.

3.1.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões), podendo ser ajustado por meio de termo aditivo, a partir da inclusão de novas metas, ações, obras/empreendimentos, desde que ajustado o anexo único do Plano de Trabalho, integrante deste convênio, conforme subcláusula 10.2.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Convênio correrão à conta de recursos arrecadados por meio do FPPC-BH e repassado à SMOBI por meio de transferência entre entidades distintas.

3.3. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme definido no inciso XIX, do item 2.5, deste instrumento.

3.4. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente Convênio e seus aditivos de inclusão de metas.

3.5. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da SMOBI destinada exclusivamente a este Convênio, conforme definido na cláusula segunda, item 2.5, inciso XVIII.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme definido no inciso XX do item 2.5, deste instrumento, após assinatura de termo aditivo.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas das metas constantes no anexo único do Plano de Trabalho e seus aditivos, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento e seus aditivos.

4.2. Os recursos transferidos no âmbito deste convênio não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à sua vigência, permitido o pagamento de despesas após o término do convênio, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência do mesmo e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle financeiro e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto deste Convênio e seus aditivos e a correta aplicação dos recursos.

5.2. A SMOBI, para fins de prestação de contas deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, Relatório de Monitoramento de Intervenções/Metas/obras/empreendimentos e Relatório Descritivo e Fotográfico, que deverá conter:

I - descrição das ações/ obras/Empreendimentos desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - relação dos serviços executados.

5.3. A SMOBI deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio pelo prazo previsto em lei, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

5.4. A SMOBI deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento previsto no Plano de Trabalho.

5.4.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data em que se completar um ano de vigência.

5.5. A SMOBI deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final Descritivo e Financeiro, para cada meta estabelecida no anexo único do Plano de Trabalho e seus aditivos, integrante deste Convênio.

5.5.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução da meta.

5.6. A SMOBI deverá incluir em seus relatórios semestrais, anuais, bem como no relatório final, a cópia de documentos, planilhas e comprovantes que vierem a ser apresentados pela SUDECAP.

114  
V. 20/20

5.7. A SMOBI deverá apresentar à SMC e à FMC, ao final de cada etapa/meta do plano de trabalho, um relatório parcial de execução do objeto deste Convênio e da correta aplicação dos recursos do FPPC, considerando as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH.

5.8. A SMOBI deverá solicitar à Diretoria de Patrimônio Cultural/FMC, ao final da obra/execução da meta/ação através do Portal de Serviços da PBH, Atestado de Conformidade, documento comprobatório da execução do objeto deste Convênio de maneira correta, conforme aprovação do projeto pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

6.1. Os conveniados obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Convênio.

6.2. Os conveniados obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.3. Os conveniados devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6.4. Os conveniados não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Convênio.

6.5. Os conveniados não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Convênio.

6.5.1. Os conveniados obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Convênio.

6.6. Os conveniados ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Convênio no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Convênio, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.6.1. Aos conveniados não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Convênio.

6.6.1.1. Os conveniados deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Convênio tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.7. Os conveniados deverão notificar, imediatamente, o Gabinete da SMC no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.7.1. A notificação não eximirá o responsável das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.7.2. O Conveniado que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Convênio fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.8. Os conveniados ficam obrigados a manter preposto para comunicação com a SMC para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

6.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre conveniados e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará os conveniados a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. A execução deste convênio será fiscalizada e coordenada por servidor representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e/ou da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores designados como Fiscal e Gestor, na condição de representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e/ou da Superintendência de Desenvolvimento da Capital.

7.2. Os servidores designados em portaria específica para este fim, em atendimento ao artigo 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº 18.324 de 18 de maio de 2023, serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.3. À SMC e FMC reserva-se o direito de exercer o acompanhamento e monitoramento da execução deste convênio, por meio de servidores a serem nomeados em portaria específica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

8.1. Obrigam-se as partes, em razão deste Termo de Convênio, a fazer constar identificação do Fundo de Proteção de Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte -FPPC em quaisquer materiais e peças gráficas decorrentes da execução do objeto, observando a legislação eleitoral vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, via termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1. Este Termo de Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante celebração de Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para com a Administração Pública, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela SMOBI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. À este convênio poderá ser incluído, por meio de termo aditivo, novas metas, ações, obras/empreendimento, com o ajuste do anexo único do Plano de Trabalho, integrante deste convênio, a qualquer tempo, que atendam às exigências legais para com a Administração Pública e o FPPC-BH, desde que com anuência de todos, e por interesse da SMC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. Este instrumento poderá ser rescindido quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidos;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Caso ocorra algum fato não previsto neste instrumento, deverá ser resolvido de comum acordo entre os partícipes, respeitados o objeto deste Termo, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ELIANE DENISE  
PARREIRAS  
OLIVEIRA:02678477690

Assinado de forma digital por ELIANE  
DENISE PARREIRAS  
OLIVEIRA:02678477690  
Dados: 2024.07.02 17:37:21 -03'00'

**Eliane Denise Parreiras**  
Secretária Municipal de Cultura

ELIANE DENISE  
PARREIRAS  
OLIVEIRA:026784776  
90

Assinado de forma digital por  
ELIANE DENISE PARREIRAS  
OLIVEIRA:02678477690  
Dados: 2024.07.02 17:38:08  
-03'00'

**Eliane Denise Parreiras**  
Presidente interina da Fundação Municipal de  
Cultura

LEANDRO  
CESAR  
PEREIRA:  
08012044617

Assinado digitalmente por LEANDRO CESAR  
PEREIRA:08012044617  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia, OU=18517917000123,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB -CPF A1, OU=(em branco),  
CN=LEANDRO CESAR PEREIRA:08012044617  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-07-02 18:49:59  
Font: Reader Versão: 9.7.1

**Leandro César Pereira**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

HENRIQUE DE  
CASTILHO MARQUES  
DE  
SOUSA:38531216672

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE DE CASTILHO  
MARQUES DE  
SOUSA:38531216672  
Dados: 2024.06.28 18:03:35  
-03'00'

**Henrique de Castilho Marques de Sousa**  
Superintendente de Desenvolvimento da Capital

# ANEXO 1

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

PROJETO	Período de vigência/execução
EXECUÇÃO DE AÇÕES, OBRAS/EMPREENDEMENTOS EM BENS CULTURAIS IMÓVEIS PROTEGIDOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes

### 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2. CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES, OBRAS E EMPREENDEMENTOS EM BENS CULTURAIS IMÓVEIS PROTEGIDOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

2.1. As ações, obras/empreendimentos estão descritas no anexo único deste Plano de Trabalho, e poderão ser alteradas, ajustadas e/ou incluídas novas por meio de celebração de termo aditivo a este instrumento, com ajuste no Plano de Trabalho e no Convênio.

### 3 – JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que o inciso III do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte estabelece como competência do Município proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, sendo que os bens culturais são dimensionados pelo valor afetivo, de antiguidade, de autoria de evocativo, arquitetônico, de uso, de acessibilidade, de conservação, de recorrência, de raridade, cênico, paisagístico, turístico, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 10.854, de 16 de outubro de 2015, que institui o Plano Municipal de Cultura de Belo Horizonte para o período de 2015 a 2025, tem como diretriz a garantia do direito à diversidade cultural, aprimorando-se a política de reconhecimento, identificação,

registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural; e como objetivo geral promover a fruição e a valorização da história, da memória e do patrimônio cultural do Município e estimular o desenvolvimento de iniciativas que assegurem sua sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio cultural de uma cidade é o conjunto das manifestações produzidas socialmente ao longo do tempo no espaço urbano, seja no campo das artes, nos modos de viver, nos ofícios, festas, lugares ou na paisagem da própria cidade, com seus atributos naturais, tangíveis e intangíveis, e que, neste sentido, as edificações, o traçado da cidade, o desenho dos passeios, as praças, o paisagismo, as manifestações culturais, os costumes, os saberes, celebrações e práticas culturais tornam-se referências simbólicas e afetivas dos cidadãos em relação ao espaço vivido e constitui a imagem, a identidade de sua cidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.499, de 2 de julho de 2012, que institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – FPPC- BH; e o Decreto Municipal nº 15.158, de 1º de março de 2013, que regulamenta o FPPC-BH, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do Município;

A Secretaria Municipal de Cultura, observando as diretrizes gerais da política cultural do Município, no que concerne ao patrimônio cultural, deliberadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM-BH, no âmbito de suas competências preconizadas na Lei Municipal nº3.802 de 1984, e pelo Conselho Municipal de Cultura - COMUC, bem como o exposto acima, justifica a celebração de convênio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura/Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, Fundação Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com a interveniência da Superintendência de Desenvolvimento da Capital.

A presente celebração está pautada no interesse público visto que abará ações, obras/empreendimentos em bens culturais imóveis do Município de Belo Horizonte, que se referem a memórias simbólicas e afetivas dos cidadãos em relação ao espaço vivido e constitui a imagem, a identidade de sua cidade.

Este projeto, com suas metas/ações/obras/empreendimentos é destinado à promoção, preservação, manutenção e conservação da memória e do patrimônio cultural do Município de Belo Horizonte.

#### **4 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

O objeto deste convênio abrange BENS CULTURAIS IMÓVEIS PROTEGIDOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

#### **5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DE EXECUÇÃO**

A Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural -FPPC- BH, **transferirá à SMOBI através de transferência financeira entre entidades distintas, para uma conta bancária específica para cada ação, obra/empreendimento/metadefinidas no anexo único deste Plano,** em nome da SMOBI, aberta em instituição financeira oficial, o valor total

117  
10/03

também definido no anexo único deste Plano de Trabalho, para a execução de cada ação, obra/empreendimento, em parcela única, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Convênio e seus aditivos.

As atividades serão executadas conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela SMOBI considerando as metas pactuadas no anexo único deste Plano de Trabalho e suas alterações.

## 6 – METAS

As metas a serem executadas, ou seja, as ações, obras/empreendimentos estão descritas no anexo único deste Plano de Trabalho, que poderão ser alteradas, ajustadas e/ou incluídas novas por meio de ajuste neste Plano de Trabalho, via celebração de termo aditivo ao convênio firmado entre as partes.

As metas definidas no anexo único deste Plano de Trabalho e as demais a serem pactuados por meio de celebração de termo aditivo com ajustes neste Plano de Trabalho, terão como **Objetivos Específicos** apoiar projeto de promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do Município em conformidade com a Lei nº 10.499/12, que institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – FPPC-BH; e o Decreto Municipal nº 15.158/2013, que regulamenta o FPPC-BH.

## 7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Convênio, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas:

### 7.1. São obrigações comuns das PARTES:

I - conjugar esforços e cooperar para a plena realização do objeto e metas estabelecidas no anexo único deste Plano de trabalho e suas alterações, com a definição em conjunto acerca da programação de execução das atividades e acompanhamento das ações e metas previstas;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes ao Convênio;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Convênio.

### 7.2. Compete à SMC:

I - Repassar os recursos, por meio do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, de acordo com o pactuado neste instrumento em conformidade com a Lei Municipal 10.499/2012;

II - supervisionar e monitorar a execução dos repasses financeiros, objeto do Convênio, para realização das intervenções/metapas com o apoio técnico da FMC na medida de suas competências;

III - analisar as prestações de contas apresentadas pela SMOBI/SUDECAP, com o apoio técnico da FMC na medida de suas competências;

IV - publicar o extrato do Convênio no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

V - Publicar Portaria Conjunta, no DOM, contendo os nomes dos gestores indicados pela SMC, pela FMC, pela SMOBI e pela SUDECAP que serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução das ações/metasp previstas neste Plano de Trabalho e no Convênio e seus aditivos.

### **7.3 - Compete a FMC:**

I - fornecer dados e acesso a informações que sejam pertinentes ao patrimônio na elaboração e execução das metas;

II - acompanhar e supervisionar, em conjunto com a SMC, a execução do objeto do Convênio, acompanhando as etapas do processo de execução das intervenções e metas;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela SMOBI e SUDECAP, durante toda a execução do Convênio, observando o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH e ao regramento estabelecido para uso dos recursos do FPPC, por meio da Diretoria de Patrimônio Cultural;

IV - comunicar à SMC quaisquer atos identificados que não estejam em consonância com os termos deste convênio ou com as diretrizes do CDPCM-BH;

V - Informar/indicar à SMC o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução das ações/metasp previstas neste Plano de Trabalho e no Convênio e seus aditivos;

VI - Prestar apoio técnico a SMC na medida de suas competências, nas ações de análise das prestações de contas apresentadas pela SMOBI/SUDECAP.

### **7.4 - Compete à SMOBI:**

I - planejar e formatar as ações necessárias à consecução do objeto a que alude o Convênio, observando os critérios de qualidade técnica; e o regramento referente a utilização do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural;

II - disponibilizar recursos humanos, materiais e desenvolver a logística para a execução das ações de adequações e de manutenção objeto do Convênio;

III - acompanhar e monitorar a licitação e contratação dos serviços decorrentes da execução do objeto do Convênio;

IV - acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela(s) SUDECAP, durante toda a execução do Convênio;

118  
*[Handwritten signature]*

V - zelar pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VI - prestar todas as informações necessárias, para a execução dos serviços objeto do Convênio;

VII - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, observada a legislação vigente;

VIII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SMC e FMC quanto à execução do objeto do Convênio;

IX - Produzir relatório técnico e apresentar à FMC e SMC para fins de comprovação da execução do objeto do Convênio e da correta aplicação dos recursos do FPPC, considerando as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH;

X - efetuar a devolução de saldo remanescente ao final do Convênio, se houver, das respectivas metas pactuadas;

XI - aplicar as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH e pela Diretoria de Patrimônio Cultural - DIPC, da FMC, para o projeto arquitetônico e executivo, assim como aquelas definidas em canteiro de obras em caso de situações não previstas, conforme normas e legislações vigentes;

XII - comunicar à SMC e FMC quaisquer atos identificados que não estejam em consonância com os termos deste convênio ou com as diretrizes do CDPCM-BH ou com o regramento do FPPC-BH;

XIII - Informar/indicar à SMC o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução das ações/metras previstas neste Plano de Trabalho e no Convênio e seus aditivos;

XIV - Solicitar, em conjunto com a SMC, abertura de créditos orçamentários para execução da ação, obra/empreendimentos definidos no anexo único deste Plano de Trabalho, que integrará o Convênio e em seus aditivos;

XV - Responsabilizar-se pelos pagamentos das guias de medições e documentos fiscais, por meio da instrução do processo de pagamento das ações, obras/empreendimentos, objetos do Convênio e seus aditivos;

XVI - Efetuar os pagamentos diretamente à(s) empresa(s) e serviços contratado(s) de acordo com o estabelecido no contrato firmados para execução das metas estabelecidas no anexo único deste Plano de Trabalho, que integrará o Convênio e em seus aditivos;

XVII - Informar/apresentar conta bancária específica para cada ação, obra/empreendimento definidas no anexo único deste Plano de Trabalho, que integrará o Convênio e/ou em seus aditivos, em nome da SMOBI, em instituição financeira oficial;

XVIII - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica para cada ação, obra/empreendimento definidas no anexo único deste Plano de Trabalho e/ou em seus aditivos, em nome da SMOBI, em instituição financeira oficial;

XIX - Enquanto o valor recebido não for utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês;

XX - Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam o item XVII, acima, poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e aprovada pela SMC, por meio de celebração de termo aditivo, ajustando a ação, obra/empreendimento, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos;

XXI - Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio e seus aditivos, conforme estabelecido no item 8 deste Plano de Trabalho.

#### **7.5 - Compete à SUDECAP:**

I - executar, direta ou indiretamente, as ações necessárias à consecução do objeto a que alude ao Convênio, observando os critérios de qualidade técnica;

II - disponibilizar recursos humanos, materiais e desenvolver a logística para a execução das ações de adequações e de manutenção objeto do Convênio;

III - proceder à contratação, por meio de licitação, dos serviços necessários à realização do objeto do Convênio;

IV - acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela(s) contratada(s), durante toda a execução do Convênio;

V - zelar pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VI - notificar a(s) contratada(s) por escrito, fixando-lhe(s) prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

VII - prestar todas as informações necessárias, para a execução dos serviços objeto do Convênio;

VIII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação dos partícipes quanto à execução do objeto do Convênio;

IX - Responsabilizar-se pela designação de fiscais e gestores dos contratos de obras necessários à execução do objeto do convênio;

X - Responsabilizar-se pela emissão das guias de medições e instrução de toda a documentação fiscal trabalhista da empresa contratada para o processo de pagamento que será realizado pela SMOBI;

VI - Informar/indicar à SMC o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução das ações/metap previstas neste Plano de Trabalho e no Convênio e seus aditivos;

119  
DPS

XI - notificar/solicitar à Diretoria de Patrimônio/FMC, diretrizes para promover soluções de problemas identificados durante a execução da obra que não estavam previstos no projeto;

XII - solicitar à Diretoria de Patrimônio Cultural/FMC, ao final da obra, através do Portal de Serviços da PBH, Atestado de Conformidade, documento comprobatório da execução do objeto do Convênio.

## 8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A prestação de contas tem por objetivo o controle financeiro e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto do Convênio e seus aditivos e a correta aplicação dos recursos.

8.1. A SMOBI, para fins de prestação de contas deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto neste Plano de Trabalho, que fará parte integrante do convênio, Relatório de Monitoramento de Intervenções/Metas/obras/empreendimentos e Relatório Descritivo e Fotográfico, que deverá conter:

I - descrição das ações/obras/Empreendimentos desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - relação dos serviços executados.

8.2. A SMOBI deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio pelo prazo previsto em lei, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

8.3. A SMOBI deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto previsto neste Plano de Trabalho, para fins de monitoramento.

8.3.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data em que se completar um ano de vigência.

8.4. A SMOBI deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final Descritivo e Financeiro, para cada meta estabelecida no anexo único deste Plano de Trabalho e seus aditivos, que integrará o Convênio.

8.4.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução das metas estabelecidas no anexo único deste Plano de Trabalho.

8.5. A SMOBI deverá incluir em seus relatórios semestrais, anuais, bem como no relatório final, a cópia de documentos, planilhas e comprovantes que vierem a ser apresentados pela SUDECAP.

8.6. A SMOBI deverá apresentar à SMC e à FMC, ao final de cada etapa do plano de trabalho, um relatório parcial de execução do objeto do Convênio e da correta aplicação dos recursos do FPPC, considerando as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH.

8.7. A SMOBI deverá solicitar à Diretoria de Patrimônio Cultural/FMC, ao final da obra, através do Portal de Serviços da PBH, Atestado de Conformidade, documento comprobatório da execução

do objeto do Convênio de maneira correta, conforme aprovação do projeto pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

**Joana Maria Braga Reis**  
Diretoria de Fomento e Economia da Cultura  
Secretaria Municipal de Cultura

**Carlos Henrique Bicalho**  
Diretoria de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de de Cultura

<p style="text-align: center;"><b>De acordo,</b></p> <p>ELIANE DENISE PARREIRAS OLIVEIRA:026784 77690</p> <p style="text-align: center;"><b>Eliane Parreiras</b> Secretária Municipal de Cultura Presidente Interina da Fundação Municipal de Cultura</p>	<p style="text-align: center;"><b>De acordo,</b></p> <p>LEANDRO CESAR PEREIRA: 08012044617</p> <p style="text-align: center;"><b>Leandro César Pereira</b> Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura</p> <p><small>Assinado digitalmente por LEANDRO CESAR PEREIRA:08012044617 DN: CN=BH, O=CPM, OU=VisãoConfidencia, OU=18517817000123, OU=Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AJ, OU=(sem branco), CN=LEANDRO CESAR PEREIRA, 08012044617 Resol: E3 seu o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2024.06.27 18:27:15 Font: Reader Versão: 9.7.1</small></p>	<p style="text-align: center;"><b>De acordo,</b></p> <p>HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES DE SOUSA:3853121667 2</p> <p style="text-align: center;"><b>Henrique de Castilho Marques de Sousa</b> Superintendente de Desenvolvimento da Capital</p> <p><small>Assinado de forma digital por HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES DE SOUSA:38531216672 Dados: 2024.06.28 14:30:36 -03'00'</small></p>
---	---	---



**ANEXO ÚNICO**

As ações, obras/empreendimentos a serem executadas são as descritas neste anexo, que integrará o Termo de Convênio e poderão ser alteradas, ajustadas e/ou incluídas novas por meio de celebração de termo aditivo ao Convênio, com ajuste no Plano de Trabalho.

Nºs DAS METAS	METAS - AÇÃO, OBRA/EMPREENHIMENTO	JUSTIFICATIVA DA AÇÃO OBRA/EMPREENHIMENTO	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO	VALOR A SER REPASSADO PELO FPPC-BH - R\$
1	Executar as obras referentes à Restauração e Requalificação da Praça da Independência	<p>O conjunto Sulacap-Sulamérica é um bem cultural tombado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM-BH, em suas deliberações nº 004/2015 e nº 037/2015, por possuir valor histórico e cultural para o município.</p> <p>Considerado de interesse cultural, o conjunto Sulacap-Sulamérica está inserido no perímetro de tombamento do Conjunto Urbano da avenida Afonso Pena e no Conjunto Urbano rua da Bahia e adjacências. O projeto do conjunto arquitetônico foi assinado pelo arquiteto italiano Roberto Capello, em 1941, e carrega o estilo protomoderno. As duas edificações que compõem o conjunto são idênticas e estão simetricamente dispostas. A primeira das edificações – o edifício Sulamérica – foi inaugurada oficialmente em 1947. O edifício foi projetado para uso misto: residencial e comercial, mas, com o passar do tempo, a maioria dos pavimentos residenciais foram revertidos para o uso comercial. Ainda assim, a Sulamérica ainda abriga apartamentos em sua planta. Ao contrário deste, o Edifício Sulacap foi construído posteriormente e com o uso exclusivamente residencial. Ambas edificações fruto de projeto único elaborado pelo arquiteto italiano Roberto Capello.</p> <p>Entre os dois edifícios existia uma praça ajardinada que foi apropriada pela população de Belo Horizonte e conferiu singularidade ao conjunto dos prédios. Essa praça passou a ser conhecida como Praça da Independência e propiciava uma vista privilegiada do Viaduto Santa Tereza. A ideia da praça era a de emoldurar o referido viaduto, evidenciar o eixo da então avenida Tocantins, hoje Assis Chateaubriand, além de criar um espaço de convívio no centro da cidade.</p> <p>Na década de 1970, no entanto, esse espaço sofreu uma drástica descaracterização, com a construção de um anexo de dois andares,</p>	Conclusão de todas as etapas das obras.	<p>Vistorias locais com laudos técnicos e avaliação dos relatórios semestrais, anuais e relatório final, além de elaboração de Atestado de Conformidade elaborado pela Diretoria de Patrimônio Cultural da FMC.</p>	<p>As vistorias ocorrerão, no mínimo, de 30 em 30 dias.</p> <p>Os relatórios deverão ser analisados com emissão de parecer em, no máximo, 30 dias.</p>	10.000.000,00

120  
DSS



		<p>ligando o Sulacap ao Sulamérica, ocupando toda a área de convívio fazendo desaparecer a praça. A intervenção prejudicou a leitura do projeto original e ao invés de unir os dois blocos principais acabou por separá-los ainda mais.</p> <p>Nesse sentido, visando recuperar e proteger este espaço de valor cultural para o Município, considera-se de grande relevância promover a reconstituição da Praça da Independência, mantendo sua referência simbólica e afetiva para a cidade.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

<p><b>De acordo,</b></p> <p><b>ELIANE DENISE PARREIRAS</b> Assinado de forma digital por ELIANE DENISE PARREIRAS OLIVEIRA:02678477690 477690 Dados: 2024.06.25 17:32:42 -03'00'</p> <p><b>Eliane Parreiras</b> Secretária Municipal de Cultura Presidente Interina da Fundação Municipal de Cultura</p>	<p><b>De acordo,</b></p> <p><b>LEANDRO CESAR PEREIRA:</b> Assinado eletronicamente por LEANDRO CESAR PEREIRA, OIC-SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, Rua da República, 100, 10º andar, sala 1001, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31201-900. Localizador: sala localização de assinatura: 27.18.22.39 0801204461 7 Foto: Rosalir Venâncio, B.7.1</p> <p><b>Leandro César Pereira</b> Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura</p>	<p><b>De acordo,</b></p> <p><b>HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES DE SOUSA:</b> Assinado de forma digital por HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES DE SOUSA:38531216672 Dados: 2024.06.27 16:08:01 -03'00'</p> <p><b>Henrique de Castilho Marques de Sousa</b> Superintendente de Desenvolvimento da Capital</p>
---	---	--

**Portal da Assinatura - PBH**

11 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 25 de junho de 2024 às 13:07

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

121  
~~121~~

---

**Plano de Trabalho\_Convenio\_SMC\_FMC\_SMOBI\_SUDECAP\_Empreendimento:**

---

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 25 de junho de 2024 às 15:14  
Assinante: BRUNO HENRIQUE MACHADO BORGES Matrícula: FC000106  
Hash da assinatura: 281B19FC48B23F4A50F3E36C5611719339282039 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 25 de junho de 2024 às 13:08  
Assinante: CARLOS HENRIQUE BICALHO Matrícula: FC000906  
Hash da assinatura: 8959C51DF0E3CE63C44C7005E5E1719331683286 Para validar utilize o QR Code ao lado.

